



TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Instituição Universitária cadastrada para participar do Programa Universidade Gratuita.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria de Estado da Educação - SED, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, doravante denominada SED, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Educação, Aristides Cimadon, portador(a) do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e de outro lado, UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, com sede na RUA ANTÔNIO DA VEIGA, Nº 140, bairro VICTOR KONDER, município de BLUMENAU SC, CEP 89030903, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.958/0001-02, doravante denominada Instituição Universitária, representada neste ato pelo seu REITORA, MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA, portador(a) do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024 celebram entre si o presente termo de colaboração, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo consiste na organização e sistematização de procedimentos e requisitos suplementares para o recebimento da assistência financeira para estudantes matriculados em instituição universitária cadastrada no Programa e a prestação de serviço à população do Estado, previsto no inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023.

1.2 A prestação de serviço à população do Estado, previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023, deverá:

- I - Valorizar a experiência prévia dos participantes na área de formação do Curso que está matriculado;
- II - Integrar o conhecimento técnico e científico adquirido no curso, aplicando-os na prática cotidiana;
- III - Desenvolver capacidades críticas e criativas dos participantes;
- IV - Atender demandas locais, considerando as características espaciais, temporais e culturais dos agentes.

1.3 A prestação de serviço à população do Estado, conforme previsto no inciso I, art. 15, da Lei



TERMO DE COLABORAÇÃO

Complementar nº 831/2023, poderá ser realizada mediante atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, por meio de projetos de extensão universitária voltados à formação do estudante enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região, desenvolvidos pelas instituições universitárias.

1.3.1 Tais projetos visam a intervenção, o desenvolvimento e/ou mudança da realidade local, os projetos devem beneficiar a comunidade em conformidade com o disposto no art. 14, Inciso XII, da Lei Complementar nº 831/2023 e no art. 21 do Decreto nº 219/2023.

1.3.2 Os projetos devem ser acompanhados de parecer de instâncias internas competentes de cada instituição contendo pelo menos, os seguintes aspectos: relevância e pertinência, viabilidade, impacto social e resultados esperados.

1.3.3 A execução dos projetos será conduzida de forma conjunta, sob a responsabilidade compartilhada entre a instituição universitária e os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que subscreverem o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de colaboração na execução do objeto, comprometem-se as partes a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 São obrigações da SED:

I - Atender a Lei Complementar nº 831/2023;

II - publicar edital de credenciamento para admissão da mantenedora e sua(s) Instituição(ões) Universitária(s)

III – publicar portaria da Comissão Estadual do Programa

IV - analisar as solicitações apresentadas para cadastramento das instituições de ensino e apresentar o resultado da análise

V - assinar termo de colaboração para aderir ao Programa Universidade Gratuita e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;

VI – firmar Termo de Cooperação;

VII - atender a todas as disposições da legislação em vigor no que se refere ao objeto do presente termo de colaboração, em especial, o art. 16 do Decreto nº 219/2023:

a) prestar assistência financeira destinada ao pagamento integral das mensalidades de cursos de graduação dos estudantes que atendam às condições e os critérios estabelecidos em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 831, de 2023, selecionados, via edital, e que celebraram o CAFE;

b) realizar planejamento para o exercício do ano seguinte, a considerar o valor mínimo dos recursos a serem disponibilizados para a assistência financeira;

c) publicar, anualmente, edital de cadastramento das mantenedoras, instituições universitárias e estudantes da graduação;

d) realizar a distribuição financeira para estudantes da graduação, por mantenedora e instituição universitária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 831, de 2023;



TERMO DE COLABORAÇÃO

- e. divulgar, por meio de Portaria, o valor dos recursos financeiros para a assistência aos estudantes a serem transferidos pelo Código de Verificação Estado;
- f. realizar a transferência dos recursos, na conta bancária da instituição universitária, conforme informações prévias do Relatório de Assistência Financeira (RAF), até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, em conta bancária informada pela instituição universitária, desde que atendidas às condições estabelecidas pela SED;
- g. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, os prazos para saneamento das irregularidades verificadas;
- h. proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- i. disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias;
- j. notificar o estudante, para proceder à devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação;
- k. fiscalizar o cumprimento da devolução de valores, por parte da instituição universitária e dos estudantes, nos casos de descumprimento da legislação, que geraram irregularidades no recebimento;
- l. determinar a suspensão temporária do pagamento da assistência financeira, em caso de irregularidades não sanadas no prazo previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023;
- m. aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor e outras previstas no Termo de colaboração e no CAFE;
- n. determinar suspensão, temporariamente, ou inabilitar instituição universitária por até 5 (cinco) anos, a contar da data de notificação expedida à instituição universitária, pela SED;
- o. avaliar se as instituições universitárias cumpriram os requisitos obrigatórios para fazerem parte do Programa Universidade Gratuita;
- p. tomar outras providências legais em caso de denúncias ou observações de irregularidades por parte das instituições universitárias que aderiram ao Programa Universidade Gratuita;
- q. manter, a qualquer tempo, canal de denúncias, para receber e responder quaisquer situações acerca do cumprimento do presente Termo de Colaboração;
- r. identificar, investigar e avaliar as situações de todas as denúncias recebidas por meio do seu canal, bem como apurar os questionamentos sobre irregularidades no cumprimento do presente Termo de Colaboração;

2.2 São obrigações da Instituição Universitária:

- a) Atender, além do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023:
 - I – receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, por meio da conferência dos documentos apresentados;
 - II – assinar termo de colaboração para aderir ao Programa Universidade Gratuita e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;
 - III – informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação por elas oferecidos;
 - IV – garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no Programa, até o limite orçamentário, assegurando o gradativo aumento do número de estudantes beneficiados, até o preenchimento das vagas ofertadas e ociosas de cada curso de graduação, à proporção de pelo menos 1 (uma) vaga para cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado, acrescida às vagas previstas no art. 11, sem que haja acréscimo orçamentário e financeiro;
 - V – fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;
 - VI – prestar contas do valor da assistência financeira recebido;



TERMO DE COLABORAÇÃO

- VII – promover a equivalência de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e das matrizes curriculares comuns em todas as instituições universitárias cadastradas até 2027;
- VIII – manter programas de pós-graduação lato ou stricto sensu em consonância com as cadeias produtivas locais;
- IX – promover programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga horária de, pelo menos, 60 (sessenta) horas, na forma e no período a serem estabelecidos em decreto do Governador do Estado, ouvidas as instituições universitárias;
- X – implementar processo seletivo padronizado como forma de ingresso de seus estudantes até 2027;
- XI – articular-se com as associações de Municípios e entidades representantes de indústria, comércio, serviços, ciência, tecnologia e inovação, a fim de criar processos de integração com vistas ao desenvolvimento de competências e áreas de concentração adequadas às características da região;
- XII – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação;
- XIII – manter curso de graduação em pedagogia e licenciaturas onde não houver oferta por parte de Instituição de Ensino Superior pública; e
- XIV – ficam excluídas da gratuidade de que trata o inciso IV as vagas oriundas de cumprimento de outras obrigações congêneres, concedidas em âmbito federal, estadual e/ou municipal.
- b) Atender ao art. 17, do Decreto nº 219/2023 e art. 8º, do Decreto nº 450/2024, que prevêm:
- I – realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor;
- II – garantir a gratuidade das mensalidades dos estudantes selecionados em edital, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, a proporção de 1 (uma) vaga a cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado;
- III – executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, no momento do cadastramento;
- IV – não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à matrícula do estudante admitidos no programa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da instituição universitária, da comissão de seleção ou de fiscalização;
- V – manter, mensalmente, atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) instituição(ões) universitária(s);
- VI – instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização, no âmbito de cada instituição universitária;
- VII – orientar sobre a formalização do Contrato de Assistência Financeira – CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;
- VIII – informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED;
- IX – inserir, a cada semestre, obrigatoriamente, os documentos apresentados pelo estudante, após confirmar sua validade:
- a) documentos de identificação pessoal;
- b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;
- c) documento que comprove a naturalidade no Estado, preferencialmente, por meio de certidão atualizada de nascimento ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias,



TERMO DE COLABORAÇÃO

comprovado, preferencialmente, por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;

d) histórico escolar do ensino médio;

e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;

f) comprovante de matrícula em curso de graduação em instituição universitária cadastrada no Programa Universidade Gratuita;

g) declaração de Imposto de Renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;

h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador, e

i) o CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita.

X – comunicar, imediatamente, à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, a desistência do estudante do curso em que está matriculado;

XI – notificar por escrito o estudante, em caso de devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente as justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, para a comissão de fiscalização;

XII – encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED;

XIII – exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante, devendo inserir no sistema informatizado de gestão educacional da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;

XIV – estar adimplente com a Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;

XV – gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da instituição universitária;

XVI – encaminhar, mensalmente, o RAF a SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes;

XVII – devolver, espontaneamente e imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento da vigência do acordo;

XVIII – depositar, aos cofres públicos, os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com art. 5º da Lei Complementar nº 831/2023;

XIX – fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte dos estudantes quando devidos;

XX – inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;

XXI – prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;

XXII – manter lista única de estudantes nos casos de cometem os crimes previstos no art. 18 da Lei Complementar nº 831/2023;

XXIII – atender ao disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, a alinhar os programas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) as políticas públicas estaduais, de acordo com as demandas da SED,



TERMO DE COLABORAÇÃO

ofertados na modalidade presencial ou à distância (síncronos ou assíncronos), de acordo com os projetos pedagógicos elaborados pela instituição de ensino superior promotora;

XXIV – ofertar, conforme edital, cursos de formação técnica profissional aos estudantes de ensino médio das escolas públicas estaduais, com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)

XXV – cumprir com todas as disposições legais atinentes ao Programa Universidade Gratuita;

XXVI – validar a declaração ou o documento referente a não realização da contrapartida de alunos deficientes; (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)

XXVII – o atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, será realizado pela instituição universitária, a qual deve:

a) inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a orientação por ela expedida, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em vigor, para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita;

b) divulgar, em seu site ou em lugares de circulação, relação com o número de assistências financeiras ofertadas e o número de estudantes beneficiados, juntamente com o valor individual da assistência financeira concedida pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso;

c) inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensal, semestral, anualmente ou após a conclusão do curso, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração/documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada;

d) gerar, mensalmente, o Relatório de Assistência Financeira (RAF), com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira;

e) gerar, mensalmente, o Relatório de Benefícios pela Instituição - RBI, com assinatura digital dos estudantes, em atendimento ao inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar nº 831/2023 e,

f) gerar e encaminhar, mensal ou semestralmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos em caso de devolução ou não devolução de recurso. (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)

XXVIII – as instituições universitárias terão até o último dia do semestre ao qual o estudante foi beneficiado para inserir os documentos validados no sistema informatizado da SED;

XXIX – o cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, deverá ser feito gradativamente, assegurando:

a) aplicação de um percentual de até 50% (cinquenta por cento) de compatibilização nas matrizes curriculares e um percentual de até 60% (sessenta por cento) nas ementas de disciplinas, visando à harmonização e integração dos cursos ofertados;

b) que a compatibilização respeite as especificidades regionais que demandam aspectos diversos na formação acadêmica, garantindo que as peculiaridades locais sejam contempladas nos Projetos Pedagógicos de Curso e nas matrizes curriculares, sem prejuízo da qualidade e da equivalência geral; e

c) que o processo de equivalência não comprometa a autonomia universitária, garantida pela legislação específica, permitindo que cada instituição preserve suas características e identidade acadêmica. (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)

XXX – os PPCs e as matrizes curriculares correspondentes devem permitir o aproveitamento de estudos, quando ocorrer a mobilidade acadêmica de estudantes entre as Instituições que integram o Programa Universidade Gratuita.

XXXI – o atendimento ao disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, que prevê a contrapartida das instituições universitárias, poderá se dar por meio de edital



TERMO DE COLABORAÇÃO

de chamada pública para o preenchimento de vagas ociosas, publicado no âmbito de cada instituição universitária, de acordo com sua disponibilidade.

- a) a publicação do edital somente poderá ser feita após exaurida a lista de estudantes classificados prevista no art. 8º do Decreto nº 450/2024, conforme cronograma publicado pela SED;
- b) caso o período de matrículas para o semestre corrente, definido no calendário acadêmico da instituição universitária, já tenha terminado, a matrícula do estudante selecionado deverá ser garantida imediatamente, sendo facultado seu ingresso ao curso no semestre imediatamente seguinte ao do lançamento do edital;
- c) as vagas ofertadas no edital devem garantir aos estudantes selecionados a gratuidade da inscrição, matrícula e mensalidades, conforme preconizado na Lei Complementar nº 831/2023;
- d) para participar do edital, o estudante precisará cumprir os seguintes requisitos:
 - i - comprovar hipossuficiência por meio da apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), atualizado há pelo menos 24 meses à data de lançamento do edital;
 - ii - comprovar a conclusão do ensino médio em escola pública catarinense; e
 - iii - atender ao disposto no inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 831/2023;
- e) o critério de classificação para seleção dos inscritos no edital será a renda bruta per capita declarada no CadÚnico, da menor para a maior; e
- f) em caso de empate, terá prioridade o candidato com maior idade.

XXXII - o atendimento ao disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, que estabelece a obrigatoriedade de as instituições universitárias promoverem programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga horária de 60 (sessenta) horas semestrais, se dará da seguinte forma:

- a) os programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino serão demandados e organizados pela Diretoria de Ensino da SED;
- b) fica estabelecido que o quantitativo de 60 (sessenta) horas semestrais poderá ser cumprido pelas instituições universitárias a qualquer tempo, sendo passível de acumulação para o semestre subsequente caso não seja integralizado;
- c) a modalidade de execução dos programas poderá ser presencial ou virtual síncrona, de acordo com o projeto aprovado pela SED, garantindo-se a flexibilidade necessária para atender às demandas e às peculiaridades de cada curso; e
- d) as instituições universitárias, ao planejarem e executarem os programas de formação, deverão observar as diretrizes estabelecidas no projeto aprovado pela SED, respeitando a carga horária mínima e os conteúdos pertinentes à formação continuada dos profissionais da educação.

XXXIII – em atendimento ao inciso XIII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, que prevê a manutenção ou garante a oferta de cursos de graduação em pedagogia e licenciaturas, após orientação da SED e levantamento das áreas de carência em relação a professores habilitados à educação básica, a fim de atender o que preconiza a meta 15 do Plano Estadual de Educação (2015-2024), serão atribuições das instituições universitárias:

- a) elaborar o(s) projeto(s) pedagógicos de cursos de pedagogia e licenciatura que garantam a realização dos mesmos onde não houver oferta por parte de Instituição de Ensino Superior pública, observando-se que:
 - i - os projetos devem seguir o padrão e constar, no mínimo, as informações: justificativa da proposta; objetivos gerais e específicos, disciplinas e componentes curriculares, cronograma de aplicação;
 - ii - o estágio curricular supervisionado, previsto no Projeto Pedagógico do Curso e ofertado pela instituição universitária, deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as Diretrizes SED/2008 e com a legislação correlata em vigor, para realização de prática de



TERMO DE COLABORAÇÃO

ensino que contribua para o desenvolvimento das habilidades e competências do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, previstas no Currículo Base do Território Catarinense (CBTC);
iii - os projetos de curso devem contemplar a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), com fundamentos do CBTC; e (NR) (Redação dada pelo Decreto 450/2024)

XXXIV – não admitir no Programa estudantes matriculados em curso não reconhecido pelo MEC.

2.3 Obrigações da instituição universitária em relação à contrapartida

I - Elaborar projeto para prestação da contrapartida, no qual deve estar estabelecida a forma, local e condições, conforme art. 21, do Decreto 219/2023 e demais legislação em vigor;

II - firmar Termo de Cooperação com órgãos e entidades públicas que garantam a contrapartida exigida do estudante;

III - ser corresponsável pela comprovação da contrapartida desenvolvida pelo estudante;

IV - orientar, exigir e fiscalizar o cumprimento dos requisitos da contrapartida dos estudantes, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023;

V - cadastrar no sistema informatizado da SED, os projetos que serão executados pelos estudantes;

VI - inserir no sistema informatizado da SED, imediatamente ao término da realização da contrapartida, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas efetivamente cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

3.1 O presente Termo de Colaboração tem validade e produzirá efeitos nos mesmos termos definidos pelo Edital de credenciamento para admissão da mantenedora e sua(s) Instituição(ões) Universitária(s).

3.1.1 Tendo, o mesmo, validade de 1 (um) ano, a contar do ano subsequente a sua homologação, como previsto no art. 3º do Decreto nº 219/2023.

3.2 A renovação do Termo de Colaboração, para permanência das instituições no Programa, estará sujeita ao atendimento dos critérios estabelecidos em edital para cadastramento e recadastramento da(as) Instituição(ões) Universitária(s) publicado pela SED, análise, aprovação e homologação de sua solicitação de credenciamento, pela Comissão Estadual do Programa espeitando a Lei Complementar nº 381/2023, o Decreto nº 219/2023 e o Decreto nº 450/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

4. A instituição universitária deverá, além do previsto na Lei Complementar nº 831/2023, nos artigos 20 a 22:

4.1. Prestar contas da assistência financeira recebida do Estado em nome do estudante beneficiado, por meio do Programa Universidade Gratuita, nos termos da Lei Complementar nº 831/2023.

4.2 Inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em vigor, para inscrição do estudante no Programa.

4.3 Divulgar, em seu site ou em lugares de circulação, relação com o número de bolsas ofertadas e



TERMO DE COLABORAÇÃO

número de estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso.

4.4 Gerar, mensalmente, o Relatório de Assistência Financeira – RAF e o Relatório de Benefícios pela Instituição - RBI, com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira.

4.5 Gerar e encaminhar, mensalmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos, manifestando parecer da Comissão de Fiscalização, em caso de devolução ou não devolução de recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5. Fica a instituição universitária ciente de que em caso de descumprimento dos requisitos legais ou das suas obrigações regulamentares ou contratuais, a SED analisará a situação e será concedido prazo máximo de 6 (seis) meses para saneamento da irregularidade, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 831/2023.

5.1 Decorrido o prazo de 6 (seis) meses de que trata o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 831/2023, se a instituição universitária não sanar a irregularidade legal/contratual ou a justificativa não for aceita pela SED, incorrerá nas seguintes sanções:

I – aplicação de multa à mantenedora, de 2% (dois por cento), sobre o valor das parcelas recebidas pelo estudante, quando da concessão de benefício ao estudante que não atende os requisitos legais;
II – multa de 1% (um por cento) do valor recebido no semestre em que ocorreu a violação, quando não for atendido o disposto no inciso XI do caput do art. 17 do Decreto nº 219/2023 e atualizações em vigor;

III – devolução aos cofres públicos do valor referente aos meses entre a desistência e a comunicação à SED, acrescido de 1% (um por cento) e de correção, de acordo com o INPC, quando for descumprido o disposto no inciso XII do caput do art. 17 do Decreto nº 219/2023 e atualizações em vigor;

IV – devolução do valor integral recebido pelos estudantes que não cumpriram a contrapartida, quando não exigir e fiscalizar a determinação do inciso XV do caput do art. 17 do Decreto nº 219/2023 e atualizações em vigor;

V – suspensão de pagamento da assistência financeira quando:

a) não atender solicitações de esclarecimentos sobre denúncias, ouvidorias e/ou questionamentos da SED sobre auditoria interna desta secretaria, sobre a assistência financeira; ou

b) não atender ao disposto nos incisos XXI e XXII do caput do art. 16 do Decreto nº 219/2023 e atualizações em vigor;

VI – inabilitação temporária da mantenedora e da instituição universitária, por até 5 (cinco) anos, quando:

a) não prestar contas à SED do valor recebido pelo Estado;

b) inserir documentos inidôneos e incompatíveis com a realidade do estudante; ou

c) não firmar Termo de Cooperação com órgãos e entidades públicas que garantam a contrapartida exigida do estudante.

§ 1º O estudante não será prejudicado quando por suspensão temporária do pagamento da assistência pela SED ou inabilitação da mantenedora/instituição universitária no Programa, que assumirá às custas dos valores do benefício em prol do estudante, aplicando o desconto total, do valor da mensalidade devida pelo estudante.



TERMO DE COLABORAÇÃO

§ 2º A instituição universitária deverá inserir no sistema informatizado da SED o comprovante de matrícula e a ficha financeira negativa de débito.

§ 3º A assistência financeira será momentânea ou permanentemente suspensa, devendo ser cancelada no sistema pela instituição até sanar o objeto da suspensão ou inabilitação da mantenedora e da instituição no programa.

§ 4º a Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita é a responsável por fiscalizar, analisar e definir os casos passíveis de suspensão ou inabilitação.

§ 5º Após decisão final da comissão, se esta considerar a irregularidade sanada, a instituição poderá retornar a concessão do benefício do programa ao estudante. (NR)

5.2 No caso de a instituição universitária ser punida por inabilitação temporária da sua mantenedora e das suas atividades institucionais por até 5 (cinco) anos, o estudante beneficiado pelo programa não será prejudicado, posto que a instituição universitária assumirá, às suas custas, os valores do benefício em prol do estudante, aplicando o desconto total, do valor da mensalidade devida pelo estudante.

5.3 Em caso de a instituição universitária não orientar o estudante e/ou não inserir o documento comprobatório da realização da contrapartida, quando for o caso, no prazo previsto no art. 20, §1º, Lei Complementar nº 831, de 2023, o estudante ficará isento da devolução dos recursos ao erário e a instituição universitária fica sujeita aos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 831/2023.

5.4 A instituição universitária que não atender as atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, não poderá se cadastrar no Programa no próximo edital de cadastramento.

DAS VEDAÇÕES

6 É vedado à instituição universitária:

6.1 Admissão ou permanência no programa de estudante matriculado em curso de graduação não reconhecido como prevê a LC nº 831/2023 e demais legislação em vigor.

6.2 A cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 831/2023, fica definido como prazo máximo para a ampliação e abrangência quantitativa e territorial da prestação de serviço de que trata o inciso I do art. 15 da mesma Lei Complementar, o dia 31/12/2026.

7.2 Como critério para atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 831/2023, fica estabelecido o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - Regional considerando, preferencialmente, os municípios definidos pela Administração Pública Estadual na Lei Orçamentária Anual - LOA em vigor.



TERMO DE COLABORAÇÃO

7.3 O período de vigência do presente Termo de Colaboração, terá validade de 1 (um) ano, a contar do ano subsequente a sua homologação, como previsto no art. 3º do Decreto nº 219/2023.

7.4 Os signatários deste Termo de Colaboração reconhecem e concordam expressamente em cumprir e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, comprometendo-se a observar rigorosamente todas as suas normas e exigências durante a vigência deste instrumento.

7.5 Eventuais alterações e rescisões do presente termo deverão ser acordadas por escrito e de comum acordo entre as partes.

7.6 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Secretaria de Estado da Educação

Representante: Aristides Cimadon

Cargo: Secretário de Estado da Educação

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED em: 06/01/2025
16:36

Instituição Universitária

Representante: MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Cargo: REITORA

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED em: 09/12/2024
13:51